
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de assessoria contábil especializada para atendimento individualizado para arquitetos autônomos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A atuação dos arquitetos que trabalham de forma autônoma requer um conhecimento teórico com um arcabouço de informações contábeis que são dinâmicas e de alterações constantes e a falta desse auxílio muitas vezes dificulta a atuação e arrecadação do trabalho profissional. Assim, há a necessidade da contratação de assessoria, por vez onerosa, aos autônomos, de um profissional de competências contábeis para realização desta tarefa auxiliar. Assim, o CAU RJ irá oferecer de forma gratuita este primeiro acesso de modo a orientar e dirimir dúvidas comuns aos profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1.** Em razão da menor demanda observada no último contrato e da predominância do atendimento na modalidade remota, foi possível revisar o quantitativo de horas e a forma de disponibilização do serviço. Essa reorganização operacional reduziu custos de deslocamento, logística e alimentação e permitiu otimizar a alocação de horas técnicas, resultando em redução do preço ofertado sem prejuízo da qualidade do atendimento.
- 3.2.** A prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil aos arquitetos autônomos será realizada na modalidade remota, por videoconferência, mediante agendamento prévio. Os atendimentos ocorrerão uma vez por semana, com suporte ofertado a partir da sede do CAU/RJ ou em local de preferência do profissional, e têm por objetivo orientar os profissionais na resolução de questões contábeis relacionadas ao exercício da profissão.
- 3.3.** O atendimento será de no máximo 1 hora, das 13h às 17h, de forma remota e caso necessária nova consulta poderá ser agendada de forma particular com a própria empresa mediante valores pré-combinados, ou qualquer outra empresa da preferência do profissional. O atendimento tem objetivo meramente orientador e educacional, não ficando obrigada a contratada produzir documentos, relatórios, pareceres etc.

3.4. O atendimento desta primeira hora será gratuito para os profissionais com registro ativo no SICCAU. O custo estimado para a contratação deste escritório contábil é de R\$ 2.780,00 por mês, R\$ 33.360,00 por 12 meses.

3.4.1. O valor estimado corresponde à pesquisa direta de mercado devido à especificidade dos serviços, por se tratar de serviço especializado, dentro da área contábil a ser executado de forma não usual por órgãos e entidades da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO ECONÔMICA, TÉCNICA E JURÍDICA:

4.1. Apresentar contrato social da empresa contratada bem como documento de identificação dos sócios a fim de comprovar que o serviço prestado está de acordo com seu o objeto social e os poderes de representação da pessoa indicada para a assinatura do Termo Contratual;

4.2. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.3. Apresentar certidões básicas de regularidade fiscal como: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), certidão de Regularidade do FGTS (CRF); certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e declaração de optante pelo Simples, se aplicável;

4.4. Apresentar qualificação técnica, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço deverá ser feita de acordo com cronograma previamente estabelecido e prescindirá de solicitação do setor demandante que confirmará local, dias e horários, visto que, pode haver modificação no planejamento devido a variáveis internas e externas ao CAU/RJ. A contratada terá à disposição uma sala reservada nas dependências do CAU/RJ, uma mesa de trabalho, acesso à internet. O computador pessoal e o e-mail de agendamento serão de propriedade e responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pelo Presidente.

6.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade,



- exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
- 6.3.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2.021 e suas alterações, entre outras.
- 6.4.** O CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;
- 6.5.** O CONTRATANTE deverá proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
- 6.6.** O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.7.** A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.8.** A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9.** A CONTRATADA deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/RJ cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 6.11.** A CONTRATADA deverá indicar o preposto que será encarregado com a interface com a CONTRATANTE. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, através de correio eletrônico (e-mail).
- 6.12.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 6.13.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.14.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra profissional qualificada, devendo os profissionais ter registro no respectivo órgão de classe;
- 6.15.** A CONTRATADA deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.16.** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CAU/RJ toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;



- 6.17.** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo tal percentual igualmente aplicável aos casos de alterações em especificações dos produtos, ou projetos/serviços;
- 6.18.** A CONTRATADA deverá abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CAU/RJ;
- 6.19.** A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o CAU/RJ nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- 6.20.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 6.21.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locomoção, equipamentos eletrônicos, acessórios, dentre outras;
- 6.22.** A CONTRATADA não deverá utilizar, divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo Contratante, salvo se expressamente autorizado pelo CAU/RJ;
- 6.23.** A CONTRATADA deverá assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- 6.24.** A cada emissão de Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a seguinte documentação:
- 6.24.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.24.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 6.24.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6.24.4. Declaração de optante pelo Simples, se aplicável, conforme modelo constante no anexo IV da IN RFB n.791/2007. Caso contrário, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução. Quando a empresa for optante do simples, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
- 6.25.** Tendo em vista as características da contratação, a assiduidade e o cumprimento do cronograma de atendimento aos arquitetos serão utilizados como critérios de medição de resultado, cabendo, assim, se for o caso, decisão fundamentada por parte do Fiscal do Contrato, levando em consideração tais fatores, sem que a medição do resultado indicar índice abaixo do satisfatório na execução do objeto.



7. SANÇÕES E PAGAMENTOS:

- 7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; ou Cometer fraude fiscal.
- 7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 7.2.2. Multa de:
 - 7.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 7.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 7.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.2.2.4. 0,2% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 7.2.3. Penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 7.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 7.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscal, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item de ocorrência;	04
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2.021, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2.021, Instruções Normativas eventualmente cabíveis e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

- eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ter o atesto do Fiscal do Contrato.
- 7.14.** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor dos serviços comprovadamente, que devem ser pagos pela contratante.
- 7.15.** A contratada deverá apresentar as faturas referentes ao serviço até o dia 05 de cada mês para conferência do fiscal, que deverá em 48 (quarenta e oito) horas conferir e autorizar a emissão da Nota Fiscal.
- 7.16.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. O prazo de validade;
 - 7.16.2. A data da emissão;
 - 7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. O período de prestação dos serviços;
 - 7.16.5. O valor a pagar; e
 - 7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.18.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 7.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.22.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.23.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.25.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.26.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.28.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.29.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$;

I =

$(6/100)/365$;

I

=

0,00016438

;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.30. Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido na conta corrente.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 10.2.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10.2.2.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.5.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.2.6.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2.7.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 10.2.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.2.8.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.2.8.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.3. Habilitação econômico-financeira:**
- 10.3.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;
- 10.3.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.3.3.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.3.3.1.** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.3.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.3.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 10.3.4.** Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) de Liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência Geral (SG) iguais a 1, obtido(s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.5. Caso os índices acima sejam menores do que 1, a empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4. Habilitação técnica:

10.4.1. Ao menos um atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração na tabela constante no Termo de Referência ;

10.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.4.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a

uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.4.1.4. Tendo em vista as características da contratação, poderá ser aceito como comprovante de habilitação técnica prova de amplo exercício da atividade de contabilidade com especialização na consultoria de profissionais autônomos e profissionais liberais mediante atestado fornecido pelo profissional

10.4.2. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do exercício de 2026 destinado para esse objeto:

11.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.033 - Demais Serviços Profissionais

12. REAJUSTE

12.1. Devido ao prazo contratual de 6 meses os valores contratados serão fixos e irrealizáveis.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A presente contratação não demandará qualquer garantia contratual

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

Leticia Fernandes
Gerente Financeiro
CAU/RJ